

Autor: **DEPUTADO ROBERTO GÓES**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0143/24-AL**

Protocolo nº: 8484/24

Data: 10/09/2024

Assunto: **Declara como Entidade de Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Cooperativa Agroextrativista de Calçoene-AGROCAL.**



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ



## **PARECER Nº 0289/2023-CCJ-AL**

**PROPOSIÇÃO** : Projeto de Lei Ordinária nº 0143/2024-AL

**AUTORIA** : Deputado ROBERTO GÓES

**EMENTA** : Declara como Entidade de Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Cooperativa Agroextrativista de Calçoene – AGROCAL.

**RELATOR** : Deputada EDNA AUZIER

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 0143/2024-AL, de autoria do Deputado Roberto Góes, que declara como entidade de Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Cooperativa Agroextrativista de Calçoene – AGROCAL.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no artigo 134 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual foi devidamente lido no expediente da 71ª Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, realizada no dia 04/10/2023, para conhecimento dos Deputados, em seguida, sendo encaminhado para análise desta Comissão.

Conforme preceitua o § 1º do artigo 36 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observada a competência específica, manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o breve Relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

A Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, que estabelece normas para as associações e fundações serem declaradas de utilidade pública no Estado do Amapá, determina em seu artigo 2º que a instituição que pretenda beneficiar-se deste reconhecimento encaminhará solicitação, para efeito de iniciativa de Projeto de Lei, ao Governador do Estado ou a qualquer Deputado, juntando os respectivos estatutos e comprovando o que segue, confira-se:

**Art. 2º** A instituição que pretenda beneficiar-se deste reconhecimento encaminhará, solicitação para efeito de iniciativa



para Projeto de Lei, ao Governador do Estado ou a qualquer Deputado, juntando respectivos estatutos e fazendo prova de:

- I – Personalidade jurídica;
- II – Comprovação de que funcione no endereço por ela declarado (alterado pela Lei nº 2.687 de 26 de abril 2022);
- III – Estar em efetivo funcionamento;
- IV – Que esteja realizando suas finalidades estatutárias, pelo menos a dois anos;
- V – Que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados e seus diretores possuam bons antecedentes e moralidade comprovada;
- VI – Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração de receita e da despesa realizada no período anterior.

Nesse diapasão, a Cooperativa Agroextrativista de Calçoene, no âmbito do Estado do Amapá, teve sua constituição legal firmada em **12/09/2019**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 34.848.285/0001-57, com sede localizada na Avenida Teodoro Antônio Leal, nº 268, CEP nº 68.960-000, bairro comunicações, Calçoene/AP.

A AGROCAL tem o de congregar produtores extrativistas de sua área de atuação, realizando o interesse econômico dos seus membros, cuja principal atividade é comércio atacadista de frutos do mar. Movimentando assim a economia de Calçoene por meio dos princípios política nacional de cooperativismo regida pela Lei 5.764/71.

É importante salientar que a referido projeto de lei em análise, está munidos de todos os documentos necessários que são solicitados por lei e que estas informações se encontram amparadas por documentos comprobatórios nos autos do referido projeto e estatuto social da instituição.

Portanto, é de extrema importância a presente iniciativa parlamentar, em face da relevância social da instituição em análise. Nesta perspectiva, a referida instituição enquadra-se adequadamente nas exigências contidas na supramencionada Lei nº 0027/92.

Assim, no que tange à constitucionalidade material, entendemos que a proposição não conflita com qualquer dispositivo legal ou constitucional. Logo, ausentes vícios de competência e inconstitucionalidades de ordem formal ou material.

Por conseguinte, a técnica legislativa empregada pela proposição também se mostra adequada, pois foram observados os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e pela Lei Complementar nº 0024/2004, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos estaduais.

Nesse sentido, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0143/2024-AL, de autoria do Deputado Roberto Góes, por entendermos preenchidos os requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa, não existindo vícios contrários à sua regular tramitação.

  
Deputada EDNA AUZIER  
Relatora

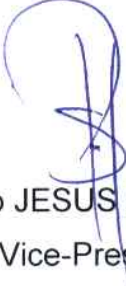
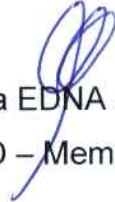
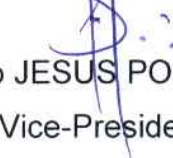



### III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, aprovou o Parecer do Relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 0143/2024-AL de autoria do Deputado ROBERTO GÓES.

Macapá, 22 de novembro de 2024.

#### VOTOS A FAVOR:

 Deputado ROBERTO GÓES UNIÃO – Presidente	 Deputada EDNA AUZIER PSD – Membro
 Deputado JESUS PONTES PDT – Vice-Presidente	 Deputado DIOGO SENIOR MDB – Membro
Deputado JAIME PEREZ PRD – Membro	Deputado RODOLFO VALE PC do B – Suplente
Deputado RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE – Suplente	

#### VOTOS CONTRA:

Deputado ROBERTO GÓES UNIÃO – Presidente	
Deputado JESUS PONTES PDT – Vice-Presidente	Deputada EDNA AUZIER PSD – Membro
Deputado JAIME PEREZ PRD – Membro	Deputado DIOGO SENIOR MDB – Membro
Deputado RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE – Suplente	Deputado RODOLFO VALE PC do B – Suplente



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 0143/24-AL

**Autor:** Deputado Roberto Góes

**Ementa:** Declara como Entidade de Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Cooperativa Agroextrativista de Calçoene-AGROCAL.

**DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO**

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2024

*Roberto Góes*

*Recebi em  
19/11/2024  
Mampela:.*



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 60ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA 26 / 11 / 2024

VOTAÇÃO PARECER Nº 0289/24-CCJ-AL QUE APROVA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0143/24-AL \_\_\_\_\_ //

Simbólica  1ª Discussão  Maioria Simples  
 Nominal  2ª Discussão  Maioria Absoluta  
 Secreta  Única Discussão  Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT	X			
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente	X			
DAYSE MARQUES SD				X
DELEGADO INÁCIO PDT				X
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X			
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE 2ª Vice-Presidente	X			
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL	X			
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário				X
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
KAKÁ BARBOSA PL				X
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS				X
R. NELSON VIEIRA PL	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA				X
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
07  
MAME



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

OFÍCIO Nº. 1244/2024-DIRLEG-AL.

Macapá, 26 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Clécio Luís Vilhena Vieira  
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: Redação Final do PLO nº 0143/24-AL

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0143/2024-AL, de autoria do Deputado Roberto Góes, que declara como entidade de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Cooperativa Agroextrativista de Calçoene-AGROCAL.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 26 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

  
Deputada ALLINY SERRÃO  
Presidente

GABI/GOV  
Seção de Comunicação Administrativa  
RECEBIDO 26/11/2024  
EM  
  
MARIA DEUSA DOS S. COSTA  
Responsável Protocolo  
Unidade Administração



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0143/2024-AL**  
**Autor: Deputado ROBERTO GÓES**



Declara de utilidade pública ao âmbito do Estado do Amapá a Cooperativa Agroextrativista de Calçoene- AGROCAL.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a Cooperativa Agroextrativista de Calçoene — AGROCAL, constituída em 18/08/2019, pautada no cooperativismo empreendedor, com sede localizada na Avenida Teodoro Antônio Leal, nº 268-B, Bairro Centro, CEP: 68.960-000, município de Calçoene, Estado do Amapá, inscrita pelo CNPJ sob nº 34.848.285/0001-37 e NIRE: 16400008266, que rege-se pelos valores e princípios da Política Nacional de Cooperativismo dispostos na Lei Nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, e demais disposições legais em vigor, pelas diretrizes da autogestão, e por estatuto social.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 26 de novembro de 2024.

**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**  
Governador



## DIÁRIO OFICIAL

• Nº 8.308

Quinta-Feira, 12 de Dezembro de 2024

### LEI Nº 3.143 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

**Institui a Semana de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por crianças e adolescentes no âmbito do Estado do Amapá.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por crianças e adolescentes no Estado do Amapá, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

**Art. 2º** Durante a Semana de Conscientização e Prevenção serão promovidas as seguintes atividades educativas e informativas voltadas para a conscientização da população sobre os riscos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos por crianças e adolescentes:

I - palestras e debates em escolas, unidades de saúde e outros locais públicos sobre os efeitos negativos do uso excessivo de celulares, tablets e computadores por crianças e adolescentes;

II - distribuição de materiais informativos e orientações sobre hábitos saudáveis de uso de tecnologia, incluindo recomendações de tempo diário de uso, posturas adequadas e descansos frequentes;

III - incentivo à realização de atividades físicas e práticas esportivas, com o objetivo de reduzir o sedentarismo e os riscos de obesidade e outras doenças relacionadas ao uso excessivo de tecnologia;

IV - estimulação da prática de jogos lúdicos e atividades criativas que possam substituir o uso excessivo de dispositivos eletrônicos, incentivando a socialização e o desenvolvimento de habilidades cognitivas e emocionais;

V - realização de um trabalho multidisciplinar envolvendo profissionais da saúde, educação, assistência social e outros campos, com o objetivo de promover a conscientização sobre o tema e o desenvolvimento de estratégias para prevenção e tratamento dos problemas relacionados ao uso excessivo de tecnologia.

**Parágrafo único.** As atividades poderão ser realizadas em parceria com escolas, unidades de saúde, organizações da sociedade civil infantil e outros órgãos e entidades interessados na promoção da saúde e bem-estar adolescente.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, visando estudos e a promoção da Semana de Conscientização e Prevenção.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 81699

### LEI Nº 3.144 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

**Declara de utilidade pública ao âmbito do Estado do Amapá a Cooperativa Agroextrativista de Calçoene - AGROCAL.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a Cooperativa Agroextrativista de Calçoene - AGROCAL, constituída em 18/08/2019, pautada no cooperativismo empreendedor, com sede localizada na Avenida Teodoro Antônio Leal, nº 268-B, Bairro Centro, CEP: 68.960-000, município de Calçoene, Estado do Amapá, inscrita pelo CNPJ sob nº 34.848.285/0001-37 e NIRE: 16400008266, que rege-se pelos valores e princípios da Política Nacional de Cooperativismo dispostos na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e demais disposições legais em vigor, pelas diretrizes da autogestão, e por estatuto social.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 81701

### LEI Nº 3.145 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

**Dispõe sobre a inclusão do "Outubro Rosa" no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá, o "Outubro Rosa", dedicado à conscientização, prevenção e combate ao câncer de mama, a ser celebrado anualmente no mês de outubro.

**Art. 2º** Durante o mês de outubro, o Poder Executivo, em parceria com entidades públicas e privadas, poderá promover ações de conscientização e campanhas educativas sobre o câncer de mama, com o objetivo de:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
DIRETORIA LEGISLATIVA



**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2024 eu Emanuel Uchoa de Brito Fonseca/Consultor Legislativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0143/24-AL, que contém 10 folhas, incluindo esta e a capa.

	Documento eletrônico assinado por <b>EMANOEL UCHÔA DE BRITO FONSECA</b> , em 20/12/2024 às 14:32:56. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site <a href="http://www.al.ap.leg.br/autenticidade">www.al.ap.leg.br/autenticidade</a> , informando o código SILEGIS 7e4358395385f98b458e829614e8106f
--	--